

Apresentação do Dossiê “Biodireito e Direitos Humanos”

Inspirada pelas significantes contribuições dos textos submetidos ao dossiê “Biodireito e Direitos Humanos”, senti-me na prerrogativa de ir além de uma breve apresentação para registrar algumas reflexões a respeito do protagonismo do biodireito no contexto pandêmico e pós-pandêmico, especialmente por sua intrínseca relação com os direitos humanos.

A relação entre o biodireito e direitos humanos nunca foi tão evidente no Brasil e no mundo devido à crise humanitária vivenciada pela comunidade internacional, uma vez que a intersecção entre os dois ramos do direito tem como pressuposto a dignidade humana, metaprincípio que é o fundamento das relações jurídicas desencadeadas no contexto do biodireito e dos direitos humanos.

Embora referido princípio tivesse alcançado sua força normativa expressamente após a II Guerra Mundial, com a intensificação da atividade legislativa internacional, no sentido de evitar ofensas aos direitos humanos e, conseqüentemente, à dignidade humana, sempre houve uma relação intrínseca, mesmo que implícita, entre direitos humanos e o princípio da dignidade humana. Logo, biodireito, direitos humanos e dignidade humana compõem o tripé da normativa imperante para a proteção da vida face ao avanço da ciência, da medicina e da biotecnologia.

O desafio de se proteger a vida diante do sequenciamento do genoma humano, do diagnóstico pré-implantatório, da reprodução humana assistida, das modernas técnicas de intervenção genética, como a CRISPR, da terapia gênica em células germinativas e das pesquisas com células-tronco embrionárias são situações que conduzem a humanidade a refletir sobre a auto-compreensão ética das espécies, conforme anunciado por Habermas, em

sua obra “O futuro da natureza humana. A caminho de uma eugenia liberal?”, publicada em 2004, pela Editora Martins Fontes.

Além dos desafios acima mencionados, a pandemia ressaltou a necessidade de um tratamento ético do direito à vida do ser humano, com reflexos importantes no direito ao acesso à saúde, na triagem em hospitais, no acesso às vacinas e no tratamento para o COVID-19, bem como em relação ao acesso aos meios de prevenção da doença.

Para além dessas questões, ressalta-se a necessidade de se revisitar a relação do ser humano com a natureza, o que também ficou evidente com a pandemia, destacando-se a inércia da comunidade internacional que, mesmo diante da possibilidade de ocorrer a pandemia, anunciada pelos cientistas desde 2005, quedou-se inerte em relação à adoção de medidas preventivas, conforme ficou registrado na obra “Contágio”, de David Quammen, publicada em 2020, pela Editora Companhia das Letras.

Assim, o direito à saúde, para a proteção do direito à vida, tornou-se objetivo central do biodireito e dos direitos humanos, no sentido da realização da justiça social global, conforme anunciado por Thomas Pogge em seu texto “Que és la justicia global”, publicado em 2008. Sem o acesso à saúde, em perspectiva global, para todos os cidadãos do globo, não existe a possibilidade da efetivação do princípio bioético da justiça.

No contexto da realização do princípio bioético da justiça, em perspectiva global, é necessário que as políticas públicas tenham como ponto de partida a consideração dos grupos vulneráveis como migrantes, população LGBTQI, incapazes, deficientes e indígenas, dentre outros, a fim de que sejam capazes de efetivar a dignidade humana, em sua acepção empírica. Por isso, a consolidação da justiça social global teria como novo marco institucional a consciência de todos sobre os impactos do desenho da ordem institucional global sobre as condições de vida de todos os seres humanos no mundo.

Assim, como ramo da ciência jurídica que se destina a regular as relações humanas oriundas das técnicas de manipulação da vida, o conhecimento do biodireito é indispensável para a realização da justiça em todo Estado fundado na democracia, na pluralidade e na defesa dos direitos fundamentais. Por essa razão, o dossiê ora apresentado à comunidade acadêmica e à sociedade civil cumpre a sua função social no sentido de ampliar o debate contemporâneo a respeito do direito fundamental à vida.

Nesse sentido, é possível definir o biodireito como o ramo da ciência jurídica que regula o direito à vida, a fim de conciliar os avanços biotecnológicos com o princípio da dignidade humana. Além disso, o biodireito também se relaciona com a bioética, que é a ciência que se destina a fornecer o conteúdo ético para que o ser humano seja tratado com dignidade diante das técnicas científicas que manipulam a vida, como a reprodução humana assistida, as experimentações científicas, a clonagem e as terapias gênicas.

Por outro lado, o biodireito também tem intrínseca relação com a filosofia do direito, como ciência do conhecimento, que busca estabelecer os limites do conhecimento, o que é possível conhecer e como conhecer. Nesse contexto, os artigos que fazem parte do dossiê tratam o biodireito e os direitos correlatos a este ramo do direito como objeto do conhecimento, buscando estabelecer conexões importantes com a comunidade acadêmica e com a sociedade civil.

Assim, o objeto do conhecimento, biodireito, pode receber a influência do pensamento Kantiano, que considera o ser humano um fim em si mesmo, que não é passível de coisificação e que não pode ser instrumentalizado. Referido posicionamento filosófico levaria a determinadas conclusões importantes principalmente no campo das experimentações científicas, a exemplo do que ocorreu com os testes das vacinas para o Covid-19.

É por essa razão que a Organização Mundial da Saúde, com sua estrutura institucional e normativa desempenha função importante e

desafiadora em tempos pandêmicos e pós-pandêmicos, assim como o sistema COVAX, em especial no que diz respeito à consolidação do princípio da cooperação internacional no sentido de proporcionar informação precisa, distribuição adequada e igualitária das vacinas para o mundo todo, no contexto do princípio da solidariedade.

Além disso, a comunidade internacional atravessa um momento crucial que se expressa através da dicotomia entre a disseminação dos ideais de extrema direita no mundo e a sólida institucionalização da cidadania. Nesse contexto de extremos, as escolhas de hoje, influenciarão o futuro da humanidade e, assim, o biodireito se apresenta como o ramo do direito capaz de contribuir para a consolidação da justiça global no que tange ao acesso igualitário aos mecanismos de acesso à saúde.

Além disso, a comunidade internacional se deparou com o coronavírus, que protagonizou a reflexão a respeito da necessidade do redesenho das fronteiras existentes entre a humanidade, uma vez que o vírus não considera a divisão do mundo entre países ricos e países pobres e, assim, no mundo globalizado e interconectado, o mal provocado num determinado canto da Terra, gera efeitos em âmbito global, e, nesse contexto, ricos e pobres passaram a sofrer do mesmo mal denominado “Covid-19”, embora com consequências díspares.

Um outro ponto de conexão entre o biodireito e os direitos humanos pode ser destacado, que é o Sistema Único de Saúde, que proporciona o acesso universal à saúde, independentemente de contribuição, o que exige a adoção proporcional de políticas públicas.

Ademais, no contexto internacional, atenção especial deve ser dada para as tratativas para a elaboração de um Tratado Internacional para o Enfrentamento de Pandemias. A esse respeito, cerca de 26 países já se manifestaram favoravelmente a referida empreitada que teria como objetivos principais a construção de uma comunidade mais resiliente diante das pandemias, o fomento à cooperação internacional e a realização da

solidariedade internacional. Embora seja uma iniciativa louvável, é preciso que referido tratado seja legítimo, leve em consideração a realidade dos grupos vulneráveis e contribua para a realização da justiça global.

De tudo o que foi dito, resta um questionamento importante: *o biodireito pode ser considerado como distopia ou como utopia realista?* Espera-se que o biodireito, no contexto de exceção pandêmica, seja capaz de afastar a opressão, a pobreza e a exclusão e anuncie uma utopia realista, conforme afirmou Habermas, em seu artigo “O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos”, no contexto de uma sociedade justa nas instituições dos estados constitucionais.

Com o sentimento de que o biodireito representa, tanto no que diz respeito à teoria geral e às suas especificidades, ramo do conhecimento de protagonismo, nos períodos pandêmico e pós-pandêmico, ao percorrer os artigos submetidos ao dossiê “Biodireito e Direitos Humanos”, por mim coordenado, percebi que foi possível reunir trabalhos que efetivamente expressaram a interseccionalidade entre biodireito, bioética e direitos humanos, perpassando por temas como o direito à vida, princípios bioéticos, negócios biojurídicos, direito à saúde, morte digna, direito à inclusão digital e pelo princípio da solidariedade, dentre outros temas conexos.

De início, Taísa Maria Macena de Lima e Manoel Antonio Silva Macedo com o texto, “(Im)possibilidade de reconstrução judicial da vontade de paciente relativamente incapaz, no âmbito dos tratamentos médicos”, apresentaram uma importante reflexão a respeito da autonomia da vontade do paciente, na condição de incapaz, uma vez que, atualmente, somente pacientes lúcidos ou que formalizaram diretivas antecipadas de vontade têm o direito de decidir quais tratamentos médicos querem receber. Os autores defenderam a necessidade de reconstrução judicial da vontade do paciente incapaz, o que representa uma importante contribuição no contexto dos princípios bioéticos, especialmente em relação ao princípio da autonomia da vontade.

Na sequência, Marília Borborema Rodrigues Cerqueira, Anne Lara Pereira Clementino e Bruna Dias apresentaram o artigo “HIV/AIDS, estigma e saúde: o combate à discriminação no julgamento da ADI nº 5543”, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 64, inciso IV, da Portaria 158/2016, que vedava a doação de sangue por homossexuais, como forma de combate à discriminação. A contribuição dos autores situa-se no contexto da interdisciplinaridade entre biodireito, igualdade de gênero e direitos humanos, em especial, no que diz respeito ao princípio da não-discriminação.

Após, Rita de Cássia Resquetti Tarifa Espolador, Bárbara Piotto e Maria Helena Tamanini, com o artigo “A (não) aceitação da mortalidade humana: uma análise da distanásia sob a ótica dos direitos humanos, da bioética e da psicanálise”, analisaram as consequências éticas da prática da distanásia na psique humana, com um estudo interdisciplinar entre os direitos fundamentais e os princípios bioéticos, para concluir que a distanásia prolonga o sofrimento do paciente ao estender o seu processo de morte.

Posteriormente, Allisson Cardoso de Jesus e Luiz Guilherme Luz Cardoso avançaram para o contexto do Direito Internacional dos Direitos Humanos, com o artigo “Da positivação à significação da universalização: uma análise sobre o direito à vida no ordenamento jurídico brasileiro a partir das contribuições dos Direitos Internacionais dos Direitos Humanos”. Os autores analisaram a contribuição dos tratados de direitos humanos para a positivação do direito à vida no ordenamento jurídico brasileiro e para a universalização do mesmo direito. O texto ainda aborda a natureza jurídica do direito à vida como direito humano, no plano internacional e como direito fundamental, no âmbito doméstico.

Ato contínuo, Rita de Cássia Resquetti Tarifa Espolador e Juliana Carvalho Pavão, com o trabalho “O Biodireito na atualidade: diretiva antecipada de vontade e bebê-medicamento” discutiram como os avanços científicos e tecnológicos modificaram a vida em sociedade, com enfoque no

biodireito e na bioética, enfatizando que a autonomia é um princípio essencial que norteia as relações jurídicas oriundas do biodireito.

Além disso, Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti e Anna Carolina Cudzynowski, com o texto “Biodireito e solidarismo: base jurídica para a inclusão digital das pessoas com deficiência visual na sociedade da informação” analisaram a necessidade de se incluir as pessoas com deficiência visual não somente no contexto da sociedade da informação, mas abordaram a necessidade da inclusão social de referido grupo vulnerável. A partir do estudo do solidarismo e do biodireito, as autoras afirmaram que a elaboração de políticas públicas para a efetivação da dignidade humana relaciona-se com o princípio da justiça social, concluindo que o direito à inclusão digital é um direito humano.

Por fim, Bento José Lima Neto e Janaína Alves de Araújo, com o trabalho “A transdisciplinaridade da bioética e sua relação com os direitos humanos: uma análise do surgimento da perspectiva do biodireito” refletiram sobre a relação entre bioética e biodireito, no contexto da medicina e da tecnologia empregada nos seres humanos, completando a abordagem transdisciplinar dos temas com os direitos humanos.

Assim, foi possível perceber que os textos dialogaram de maneira direta com a proposta do dossiê, transitando pela relação interseccional entre biodireito, bioética, direitos humanos e dignidade humana. Dessa forma, considera-se que o dossiê atingiu o seu objetivo e, por isso, recomenda-se a leitura das contribuições consignadas pelos autores e autoras!

Uberlândia/MG, 16 de agosto de 2021.

Dra. Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro
Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFU
Professora Adjunta na Faculdade de Direito ‘Jacy de Assis’